

PLANO DE CONTINGÊNCIA

BAR DA ALRAA

**INFEÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS
(SARS-COV-2) – COVID-19**



CCD-ALRAA

22 de maio 2020



1) Enquadramento

No âmbito dos termos estabelecidos no Plano de Contingência da ALRAA, que prevê a apresentação de um Plano de Contingência próprio para o Bar, e considerando as exigências higieno-sanitárias inerentes à abertura e gestão do Bar, apresentam-se, de seguida, um conjunto de medidas de prevenção geral que visam minimizar o risco de infeção e enfrentar eventuais casos de doença, minimizando a sua transmissão e o seu impacto no espaço e nos funcionários da ALRAA.

Assim, o Plano visa:

- Preparar a resposta para minimizar as condições de propagação da COVID-19;
- Assegurar o funcionamento dos serviços do Bar da ALRAA;
- Definir a estrutura de coordenação do Bar da ALRAA;
- Preparar resposta às necessidades de comunicação para o interior e para o exterior do Bar da ALRAA.

2) Gestão, Aprovação e Ativação do Plano

A elaboração, gestão, divulgação e atualização do presente plano de contingência é da competência da Direção do CCD-ALRAA, sendo aprovado pela Presidente da ALRAA, obtido parecer do Secretário Geral

Em tudo o mais aplica-se ao presente plano o constante no ponto 1 no Plano de Contingência para o COVID19 de 14 de maio.

3) Prevenção e Monitorização

Esta prevenção será mantida e monitorizada, mediante a aprovação do presente plano, onde se incluem as seguintes medidas imediatas:

- a) Acompanhar as orientações transmitidas pela Direção Regional da Saúde (DRS);
- b) Divulgar medidas preventivas junto dos prestadores de serviços externos;



- c) Reduzir para 2/3 da capacidade máxima da lotação do bar;
- d) Utilização obrigatória de máscara por parte dos funcionários do bar e dos utentes, devendo a máscara apenas ser removida pelo utente aquando do início do momento de degustação e alimentação e novamente reposta após o seu término;
- e) Dispor as mesas de forma a garantir, sempre que possível, uma distância de 2 metros entre elas, assim como o seu desalinhamento, sendo que:
 - i. as mesas disponíveis só podem ser utilizadas por uma pessoa (mesas altas) e/ou por duas (mesas de vidro);
 - ii. após cada utilização proceder à limpeza e desinfeção da mesa e cadeira;
 - iii. lotação máxima de 12 pessoas (2/3 da lotação máxima);
- f) Inutilizar as casas de banho do bar, ficando apenas para utilização do funcionário afeto ao bar;
- g) Instituir o acesso ao bar pelo exterior do edifício, com exceção aos gabinetes que se localizam no Piso 3, sendo que:
 - i. a entrada e a saída são feitas através de portas diferenciadas, respetivamente identificadas;
- h) Disponibilizar desinfetantes junto aos locais de entrada e saída para higienização das mãos;
- i) Reduzir o número de pessoas no acesso ao balcão, sendo que:
 - i. só poderão permanecer duas pessoas de cada vez com o devido distanciamento físico;
 - ii. é proibida a realização da refeição no balcão;
 - iii. o distanciamento físico, quer entre as duas pessoas, quer entre a pessoa e o balcão, estará assinalado no chão;
 - iv. as pessoas que aguardam a sua vez para atendimento devem permanecer no exterior do bar, cumprindo os princípios de distanciamento físico;

Tendo em conta as medidas previstas anteriormente, mediante aprovação do presente plano, e no sentido de promover o distanciamento físico, reduzindo os riscos de disseminação da doença por SARS-CoV-2, assim como agilizar o bom funcionamento do bar por parte de todos, propõe-se as seguintes recomendações:



a) Estabelecer diferentes horários de acesso ao bar por piso, medida que não invalida o acesso ao bar fora do horário estipulado.

Assim, por exemplo:

- i. Entre as 8h45 – 9h30 / 14h00-14h30 /16h00-16h30: acesso ao piso 1
- ii. Entre as 9h30 – 10h00 / 14h30-15h00 /16h30/17h00: acesso ao piso 2 e piso 3

b) Recomendar que se proceda à encomenda prévia dos produtos que necessitem de confeção (por exemplo: sandes e tostas), abreviando, dessa forma, o atendimento presencial.

O funcionamento do bar durante as Sessões Plenárias rege-se pelo estipulado no Plano de Contingência específico para as mesmas.